

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

I I Nº 846 DE 04 DE janeiro DE 1988.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção e remição de créditos fiscais relativos ao Imposto Territorial Urbano de Imoveis da Companhia de desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN e da tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º-Fica introduzido o Inciso X no Artigo

da Lei nº 801, de 11 de setembro de 1987, com a seguinte redação: MArt. 35-.....

X - Os imóveis não edificados, de propriedade Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN - situados Zona Industrial deste Município, enquanto não alienados pela Companhia."

Art. 2º - Ficam remidos os créditos fiscais relativos ao Imposto Territorial Urbano dos Imóveis a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A remição de que trata o artigo anterior estende-se aos créditos do mesmo tributo objeto de cobrança judicial e, em consequência, compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover o cancelamento das inscrições em Dívida Ativa, e a Procuradoria-Geral do Município de Duque de Caxias providenciar as extinções dos respecti vos processos de execuções fiscais, em Juízo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - As custas judiciais e cartorárias provenientes de executivos fiscais sobre imóveis de propriedade da ... CODIN, situados na Zona Industrial do Município, serão quitadas pela Companhia.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

janeiro

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 04 de de 1988.

URERLAN DE OLIVEIRA Prefeito Municipal